



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
GABINETE EXECUTIVO GESTÃO 2021/2024

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná
CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

DECRETO MUNICIPAL Nº 945/2023

Declara de utilidade pública para fins de constituições de desapropriações/ servidões administrativas/ concessões administrativas de uso em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, o imóvel abaixo especificado;

O Prefeito Municipal de General Carneiro, no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto nos Arts. 2º, 5º, alíneas “e” e “h” e 6º, do Decreto Lei Federal nº 3.365/41, com as alterações da Lei nº 2.786/56, em consonância com o Contrato de Concessão para Exploração de Serviços Públicos de Abastecimento de Água, decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de desapropriações/ servidões administrativas ou judiciais / concessões administrativas de uso pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a área de terra abaixo descrita, bem como as benfeitorias que possam sobre ela existir, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, “E” e “H” e 6º, do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

Área 01: **212,13 m²**

Proprietário: **Felipe Chabatura e outros ou a quem de direito pertencer**

SITUAÇÃO: Uma **Faixa de servidão de acesso à área do poço CSB01**, instituída no imóvel constituído pelo terreno rural, situado no Distrito de Jangada do Sul, neste município, constante da **Matrícula nº 5.744**, da 1ª Circunscrição do Cartório de Registro Imobiliário de União da Vitória - PR, com a seguinte **DESCRIÇÃO:** Área de servidão destinada implantação do Acesso ao Poço CSB01 com atingimento iniciando no vértice denominado 'A1', de coordenadas UTM: E=474.334,955 m e N=7.083.057,963 m, situado na divisa com recuo do alinhamento predial da rua sem denominação; deste, segue, confrontando com o rua sem denominação com o azimute de 103°15'11" e a distância de 7,45 m até o vértice A2 (E=474.342,206 m e N=7.083.056,255 m); deste, segue com confrontando com área remanescente com os seguintes





PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
GABINETE EXECUTIVO GESTÃO 2021/2024

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná
CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

azimutes e distâncias: 193°15'12" e 14,77 m até o vértice A3 (E=474.338,820 m e N=7.083.041,878 m); 216°29'00" e 12,85 m até o vértice A4 (E=474.331,182 m e N=7.083.031,549 m); deste, segue, confrontando com o área do poço - CSB1 com o azimute de 306°29'03" e a distância de 11,00 m até o vértice A5 (E=474.322,338 m e N=7.083.038,090 m); deste, segue com confrontando com área remanescente com os seguintes azimutes e distâncias: 55°50'21" e 11,42 m até o vértice A6 (E=474.331,784 m e N=7.083.044,500 m); 13°15'11" e 13,83 m até o vértice A1 (E=474.334,955 m e N=7.083.057,963 m), situado na divisa com recuo do alinhamento predial da rua sem denominação; início desta descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 212,13 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano Projeção UTM.

Área 02: **494,00 m²**

Proprietário: **Felipe Chabatura e outros ou a quem de direito pertencer**

SITUAÇÃO: Uma **Desapropriação de área para implantação do poço CSB01**, instituída no imóvel constituído pelo terreno rural, situado no Distrito de Jangada do Sul, neste município, constante da **Matrícula nº 5.744**, da 1ª Circunscrição do Cartório de Registro Imobiliário de União da Vitória - PR, com a seguinte **DESCRIÇÃO:** Área de desapropriação destinada implantação da Área do Poço (CSB01) com atingimento iniciando no vértice denominado 'A4', de coordenadas UTM: E=474.331,182 m e N=7.083.031,549 m, situado na divisa com área de servidão de acesso; deste, segue com confrontando com área remanescente com os seguintes azimutes e distâncias: 216°29'03" e 19,00 m até o vértice V1 (E=474.319,885 m e N=7.083.016,273 m); 306°29'03" e 26,00 m até o vértice V2 (E=474.298,980 m e N=7.083.031,732 m); 36°29'03" e 19,00 m até o vértice V3 (E=474.310,278 m e N=7.083.047,009 m); 126°29'03" e 15,00 m até o vértice A5 (E=474.322,338 m e N=7.083.038,090 m); deste, segue, confrontando com o servidão de acesso com o azimute de 126°29'03" e a distância de 11,00 m até o vértice A4 (E=474.331,182 m e N=7.083.031,549 m), início desta descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 494,00 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano Projeção UTM.



General Carneiro - Cidade mais fria do Paraná





PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
GABINETE EXECUTIVO GESTÃO 2021/2024

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná
CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

Art. 2º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para as efetivações das instituições de servidão e desapropriação nas áreas descritas no artigo 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º - Fica reconhecida a conveniência das constituições das servidões em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para os fins indicados, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de execução e manutenção das áreas descritas no artigo 1º deste Decreto

Art. 4º - Os proprietários das áreas atingidas pelo ônus das servidões limitarão o uso e gozo das mesmas ao que forem compatíveis com as existências das servidões, abstendo-se, conseqüentemente, da prática dentro das referidas áreas, de quaisquer atos que causem danos às mesmas, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 5º - A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas alterações.

Art. 6º - O ônus decorrente das instituições de servidão e desapropriação das áreas a que se referem o artigo 1º deste Decreto, ficarão exclusivamente por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro – Paraná, 30 de outubro de 2023.

Joel Ricardo Martins Ferreira
Prefeito Municipal



General Carneiro - Cidade mais fria do Paraná

